



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4932

Macapá, 19 de Junho de 1987 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVOA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0652 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0128/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a pedido, o servidor CLÁUDIO CLAVER DE OLIVEIRA MONTEIRO, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", referência NS-5, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para a Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0653 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3987/87/CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BENTO GÓES DE ALMEIDA, da função de Chefe da Divisão de Ensino de 1º grau/SEEC, código DAS - 101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0654 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3987/87-CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ BORGES TAVARES FILHO, da função de Diretor, código DAS-101.1, do Colégio Amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0655 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3987/87/CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BENTO GÓES DE ALMEIDA, para exercer a função de Diretor, código DAS-101.1, do Colégio Amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0655 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3987/87/CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MAPIA ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Ensino de 1º grau/SEEC, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0660 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23048.000241/87-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Escola Técnica Federal do Maranhão, até ulterior deliberação, a servidora RITA DE SOUZA MACHADO, Professora do Ensino de 1º e 2º Graus, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, enquanto estiver a disposição da Escola Técnica Federal do Maranhão, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-CABI.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0661 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 35/87-DICAMP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Campus Avançados do Amapá/UFRRJ, até ulterior deliberação, o servidor GEPALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0662 de 12 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0195/87-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem o servidor RENATO AMÉRICO DE MATOS, ocupante do emprego de Artífice de Eletricidade, código LT-ART-1003, classe "Contra-mestre", referência NM-21 da Tabela Permanente do Governo deste Território, que encontrava-se a disposição da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0663 de 17 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 3988/87/GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, da função de Diretor do Departamento de Ensino, código DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 17 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0664 de 17 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3988/87/GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA REGINA SMITH NEVES, para exercer a função de Diretora do Departamento de Ensino, código DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 17 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 283/87-PMM.

Revoga a Lei nº 108/79-PMM e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 108/87-PMM, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Governo do Território Federal do Amapá um (1) quadro de propriedade da Municipalidade, executado pelo pintor R. Peixe, retratando a Igreja de São José de Macapá.

Art. 2º - O quadro retornará ao Patrimônio Municipal, ficando desde já a Secretaria Municipal de Educação autorizada a requisitar a obra junto ao Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de junho de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO T. F. DO AMAPÁ

CGC: 05 695 283 / 0001 - 57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por este Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de junho do corrente ano, às 19:30 horas, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados, ou às 20:30 horas, em segunda convocação, com o número de sócios presente, na sede provisória da Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior, 268-B. Central, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;

b) - Relatório a ser apresentado pela Diretoria do Sindicato atinentes a movimentação do exercício de 1986, bem como a apresentação do Balanço Geral da Entidade relativo ao mesmo exercício;

c) - Apresentação da Proposta Orçamentária do Sindicato ao exercício de 1988;

d) - Parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá-AP, 01 de junho de 1987

WALTER GOMES COELHO
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 014/87-SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO CONSULTORIA, APOIO OPERACIONAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO E APOIO TECNOLÓGICO NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, VIÁRIAS E CIVIS DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede na Rua General Rondon, s/n, na cidade de Macapá representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, neste ato representada pelo seu Diretor, FRANCELINO CAETANO ROCHA, brasileiro portador da cédula de identidade nº 366.778 - SSPMG, CPF 042.512.536 - 04, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Califórnia, 94 - Bairro Sion, CGC nº 18.191.866/0001-92, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as obrigações decorrentes, da proposta de serviços e de preços, datada de abril de 1987, resolvem celebrar o presente Contrato segundo as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como seu fundamento legal o disposto no artigo 18, inciso XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, com as modificações legislativas posteriores, e o Decreto-Lei nº 2.300, a cujas disposições os contratantes ficam sujeitos, no cumprimento da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se neles estivessem transcritos e desde que não conflitem com os seus termos, todos os dispositivos, normas, e especificações gerais e outras disposições regulamentares em uso no GTFA, mais os seguintes documentos;

a) Proposta da CONTRATADA e todos os seus anexos;

b) Outros documentos produzidos ou que venham a ser produzidos pelas partes, para o correto cumprimento das obrigações estipuladas e cabal realização do objeto deste Contrato;

c) Todos os originais de projetos, desenhos, detalhamentos, "lay outs", especificações complementares, folhas de cálculo, caderneta, relatórios e outros documentos da mesma natureza que venham a ser produzidos pela CONTRATADA, para a consecução dos objetivos deste Contrato, os quais são propriedades da CONTRATANTE, a quem deverão ser entregues até o final do prazo global deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados que a CONTRATANTE atribui à CONTRATADA para a execução parcial de trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, projetos básicos e projetos executivos;

II - consultoria técnica nas áreas do desenvolvimento urbano ou físico-territorial;

III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

§ 1º - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos e deste que não conflitem com as disposições dele:

a) as normas e especificações técnicas pertinentes adotadas pela CONTRATADA;

b) a proposta da CONTRATADA, referida à versão inicial de um "Plano Imediato de Metas", constante do anexo I e II.

c) a Planilha de Custos Unitários constantes, em função da qual serão formados os preços de unidades determinadas do trabalho avençado ou os montantes das despesas reembolsáveis e da remuneração ajustada para os trabalhos de administração contratada, observado o disposto na (cláusula quarta);

d) as "Ordens de Execução de Serviço" expedidas na forma deste Contrato.

§ 2º - Para os efeitos deste Contrato e na forma da legislação aplicável; compreende-se:

a) como "estudos técnicos", as análises de dados resultantes de levantamentos disponíveis ou executados em função deste Contrato, sob a forma de pareceres ou termos de referência, com a finalidade de habilitar decisões sobre a condução e a reformulação ou invalidação de projetos de engenharia;

b) como "projeto básico", o conjunto de elementos que defina cada serviço ou obra ou complexo de serviço ou obra a executar e que possibilite a estimativa do seu custo final e prazo de execução. O "projeto básico" se entende ainda como o instrumento que contém todas as referências detalhadas ao nível necessário, procedimentos de licitação para a execução de obras e serviços;

c) Como "projeto executivo", o conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução completa de determinada obra;

d) como "consultoria técnica", os serviços profissionais especializados nas áreas do Urbanismo, da Administração e do Planejamento físico - territorial, especialmente os definidos na proposta da CONTRATADA, para as áreas de complementação urbana, saneamento básico e habitação;

e) como fiscalização ou supervisão de obras a suplementação de recursos tecnológicos da CONTRATANTE, feita pela CONTRATADA, para a realização de controle técnicos, avaliação de desempenho e medições de trabalho de construções conseqüentes a projeto executivo de autoria da CONTRATADA;

f) como gerenciamento de obras ou serviços, além da responsabilidade de fiscalização ou supervisão conceituada na alínea "e" supra, a elaboração de projeto executivo conseqüente a projeto básico de autoria da CONTRATADA, que tenha sido devidamente aprovado e licitado segundo uma das opções admitidas pelo art. 12, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986;

g) Como "Ordem de Execução de Serviço", os atos reguladores das etapas de trabalho expedido pela Comissão de Fiscalização, cujo cumprimento será por ela controlado, tendo o caráter complementar a este Contrato, e condição essencial para o início efetivo dos serviços. A "Ordem de Execução de Serviço" conterá a definição do escopo de cada componente da etapa de trabalho, demonstrativo analítico do custo estimado, cronograma físico-financeiro de execução, forma de medição, pagamento e condições de entrega do serviço.

§ 3º - Os serviços objeto deste Contrato e especificados na proposta da CONTRATADA sob a forma do perfil de "Plano Imediato de Metas", são indicativos e não limitativos, podendo ser alterados pela CONTRATANTE, nas hipóteses admitidas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E ETAPAS: o prazo de vigência deste Contrato se iniciará na data de sua assinatura e o seu vencimento se dará no dia 31 de dezembro de 1987.

§ 1º - A execução dos serviços objeto deste Contrato observará o regime de etapas úteis programadas, a cada uma das etapas correspondendo a prévia expedição de "Ordem de Execução de Serviço".

§ 2º - Além do mais que lhe confere este instrumento, a

CONTRATADA se obriga à identificação justificada do serviço ou complexo de serviço integrante de cada etapa, com os elementos necessários ao estabelecimento do cronograma físico e financeiro, tudo o que será submetido à aprovação da CONTRATANTE para efeito de emissão da "Ordem de Execução de Serviço".

§ 3º - Todo trabalho executado em desacordo com as especificações e normas técnicas, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos. Neste caso os prazos para retificação serão ajustados de comum acordo e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

§ 4º - Os prazos de início e vencimento das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) alteração das especificações constantes do Anexo I, seu juízo;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento quantitativo do serviço indicativamente previsto no Anexo I;

e) impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PREÇOS: O valor do presente Contrato é estimado em Cz\$ 17.450.000,00 (DEZESSETE MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS) equivalentes a 96.085,017 (noventa e seis mil e oitenta e cinco e dezesseis milésimos) de obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de março de 1987. A formação dos preços dos serviços contratados se fará em função da "Planilha de Custos Unitários" e dos encargos sobre eles incidentes, na forma do disposto nesta cláusula e no anexo II.

§ 1º - Os preços dos serviços executados no regime de administração contratada correspondem ao reembolso das despesas incorridas com a aplicação dos fatores de trabalho e remuneração da despesa contratada, na forma da Planilha de Custos Unitários e critérios da incidência de encargos constantes do anexo II, observando-se a seguinte classificação:

Item I - despesas diretas com pessoal produtivo, com valores compatíveis com os praticados no mercado e admitidos em organizações estatais, fixados para homem/hora de trabalho como unidade de medida;

Item II - custos administrativos referentes a despesas de custeio inevitáveis e indispensáveis que não podem ser diretamente apropriados, fixados em 40% (quarenta por cento) das despesas diretas com pessoal;

Item III - veículos para transporte leve e médio no local dos serviços, com despesas aferidas em função de quilômetro rodado;

Item IV - aparelhagem de Topografia, com custo avaliado em função do tempo de uso;

Item V - encargos sociais e trabalhistas, compreendendo as despesas com encargos sociais básicos, taxas que recebem ou não a incidência dessas obrigações e as incidências cumulativas, perfazendo o total de 82% (oitenta e dois por cento) sobre o item I;

Item VI - reprografia e editoração, envolvendo despesas com a reprodução de cópias e confecção editorial dos trabalhos;

Item VII - ensaios de laboratórios, envolvendo os custos dos serviços tecnológicos, de acordo com as especificações da CONTRATANTE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Item VIII - despesas de transporte aéreo, alimentação e pousada;

Item IX - remuneração da CONTRATADA e encargos fiscais e financeiros, na base de 35% (trinta e cinco por cento) so

bre a soma dos valores dos itens anteriores, com exceção dos itens V e VIII.

§ 2º - Nas hipóteses legalmente admissíveis, o valor do Contrato consignado no caput desta cláusula, poderá ser aditado, na medida que os valores contidos na Planilha de Custos unitários sofram reajustes e extrapolem a dotação prevista para a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º - Quando o serviço puder ser executado no regime de empreitada por preço unitário, a formação do preço certo de unidades determinadas deverá fazer-se em função dos critérios e valores básicos especificados no parágrafo anterior, podendo as unidades de medida referir-se aos mesmos parâmetros ou a outras unidades ou fases que a execução do projeto admitir.

REAJUSTAMENTO: Os valores estipulados na Planilha de Custos Unitários", aos quais se refere a classificação estabelecidas na Cláusula Quinta do § 1º, serão reajustados em estrita conformidade com a legislação brasileira aplicável, observando-se o seguinte:

I - os custos referentes à remuneração de pessoal, mencionados no item I do § 1º da Cláusula Quinta, serão reajustados ipso facto, toda vez que, a partir de 1º de abril de 1987, a verificação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor atingir a 20% (vinte por cento). O critério de reajustamento assim fixado será alterado para a fórmula legal substitutiva;

II - as despesas de transportes e de alimentação e hospedagem a que se refere os itens III e VIII do § 1º da Cláusula Quinta serão reembolsados pelos valores efetiva e comprovadamente dispendidos em atividades prevista e autorizada;

III - Os demais itens da "Planilha de Custos Unitários" (anexo nº 11) estão vinculados ao valor das Obrigações do Tesouro Nacional de março de 1987 e em função da oscilação mensal dele serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO: Este Contrato será disciplinado através de Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE através da FISCALIZAÇÃO, as quais adiante serão denominadas apenas O.S. Todo e qualquer trabalho objeto deste Contrato só será iniciado a partir da emissão da respectiva O.S.

Cada O.S. deverá conter:

- a) Data de Início e fim dos serviços;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Forma de medição, pagamento e reajustamento.

Serão emitidas tantas O.S. quantas forem necessárias dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato no valor global de Cz\$ 17.450.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), correrão à conta dos Recursos do Programa 03070212-469, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Fonte F.P.E., Natureza de Despesa 4.1.3.0.07.00, conforme Nota de Empenho nº 04.300, emitida em 10 de junho de 1987.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos com recursos provenientes do orçamento da CONTRATANTE, seguindo as seguintes condições:

-a) As medições dos serviços serão efetuadas no período de 25 a 30 de cada mês, e formalizadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO até o dia 05 (CINCO) do mês seguinte. Seu montante será obtido pela aplicação dos preços unitários da Planilha às quantidades efetivamente executados.

b) Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante a apresentação à CONTRATANTE de NOTAS FISCAIS/FATURAS, acompanhadas das respectivas medições. As faturas deverão obedecer os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas pela FISCALIZAÇÃO à luz do Boletim de Medição, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao da medição.

c) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA;

d) Sustação de Pagamento.

Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- Imperfeição na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- Não cumprimento das obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- Execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- Erros ou vícios nas faturas.

e) Ocorrendo a hipótese de não efetivação de pagamento no prazo previsto no subitem b, a CONTRATANTE se julgar necessário, optará pelo prosseguimento dos trabalhos e neste caso passarão a incidir sobre o valor das Faturas, a título de despesas financeiras, os coeficientes de atualização na base do IPC, mais 2% (dois por cento) capitalizados mensalmente, aplicado no prazo excedente.

f) Caso a situação descrita no item c - perdure por 90 (noventa) dias, a continuação dos serviços ficará condicionada a um acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, não se elidindo entretanto as responsabilidades legais da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá subcontratar determinados serviços, desde que submeta o assunto, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá exigir a rescisão de subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou possa prejudicar a execução do serviço, devendo essa condição constar do instrumento da subcontratação.

DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA: Além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as normas técnicas e instruções vigentes;
- b) Providenciar junto ao poder público e empresas concessionárias, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à aprovação e à continuidade dos projetos a seu cargo;
- c) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, com a legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis;
- d) acatar as instruções da FISCALIZAÇÃO e aceitar as alterações e instruções, normas e demais documentos técnicos comunicados com a necessária antecedência pela CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, ressalvadas as possíveis modificações de prazos;
- e) Refazer, em prazo a ser estabelecido de comum acordo e sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.
- f) Manter permanentemente na condução dos serviços, pessoal de nível superior, credenciado para atuar em seu nome, representá-la junto à FISCALIZAÇÃO, com autoridade para resolver problema relacionados com a execução dos serviços contratados;
- g) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificado e cadastrado apresentando periodicamente à CONTRATANTE a sua relação atualizada;
- h) Substituir, em tempo hábil, o elemento credenciado, preposto, mestre, operário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- i) Facilitar à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO o acesso ao local de serviços, prestando-lhes todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem so

licitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados ou interesse para o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos trabalhos;

j) Tomar todas as providências necessárias para a segurança de pessoal e bens, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente, apresentando quando solicitada, os respectivos comprovantes à FISCALIZAÇÃO;

l) Todo e qualquer ônus referente a direitos autorais, inclusive quanto à sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que de verá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

- As normas a que se refere a letra c desta Cláusula são as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a dar fiel cumprimento ao estipulado neste Contrato, e em especial:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em estrita conformidade com o pactuado;

b) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos através da FISCALIZAÇÃO, que será efetuada pelo Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação e pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Macapá - EMDESUR, no sentido de propiciar a plena adequação do objeto deste Contrato às suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas da CONTRATANTE.

b) Compete à FISCALIZAÇÃO resolver as dúvidas e problemas expostos pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.

c) A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralização dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância às suas instruções, não cabendo à CONTRATADA, neste último caso, cobrar acréscimo de custos de seus serviços.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) A aceitação e recebimento de serviços ou itens parciais formaliza-se através da aprovação das modificações e respectivas faturas, ressalvado os direitos da CONTRATANTE definidos na Cláusula Quinta, Cláusula Sétima e nos itens anteriores desta Cláusula. A entrega de Relatórios, Plantas e demais peças gráficas far-se-á através de memorando, carta ou simples protocolo.

b) Se por motivo não imputável à CONTRATADA ocorrer impossibilidade de conclusão de um dos mais itens de uma O.S., as medições poderão ser feitas para os demais serviços constantes dessa O.S. Neste caso, os trabalhos remanescentes poderão ser objeto de nova O.S. ou serem incorporados ao escopo de outra O.S. em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

a) À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou cancelar o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

- Inadimplência Cláusula, e/ou condições contratuais;

Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada "INIDÔNEA" a firma contratada.

b) A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o Contrato, independentemente das causas relacionadas nos casos anteriores, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao Contrato,

observando sempre o interesse das partes.

c) O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por solicitação da CONTRATADA, no caso do não cumprimento pela CONTRATANTE das suas obrigações contratuais ou por atraso significativo na efetivação dos pagamentos devidos, em função dos prazos acordados para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A CONTRATANTE poderá autorizar aditamento do Contrato, desde que consulte os interesses do GTFA.

b) Desde que devidamente autorizado, poderão ser executados serviços sob regime de preço global, no todo ou em parte de cada O.S., cujos valores serão objeto de negociação entre as partes, e constarão obrigatoriamente da respectiva O.S.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARBITRAMENTO DO FORO:

- ARBITRAMENTO: Todas as controvérsias ou reclamações relativas ao presente Contrato ou dele decorrentes serão desenvolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido nas leis brasileiras. Cada parte designará um perito e esses peritos se, juntos, não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia, nomearão um terceiro, de comum acordo.

- FORO: A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras. O juízo da cidade de Macapá-Território do Amapá, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do Contrato, inclusive execução de qualquer feito, constituído assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo.

MACAPÁ-AP, 22 de maio de 1.987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

FRANCELINO CAETANO ROCHA
PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 014/87-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos transferidos pelo GTFA à Porto Real Projetos e Consultoria Ltda, para fazer face a sua participação no Contrato nº 014/87-SEPLAN.

NAT. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0.07.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Estudos técnicos, projetos básicos e executivos, consultoria técnica nas áreas do desenvolvimento urbano ou físico-territorial, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.....	17.450.000,00
TOTAL.....		17.450.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no custo global de Cz\$ 17.450.000,00 (DEZESSETE MILHÕES QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZADOS).

Macapá, 22 de maio de 1.987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

FRANCELINO CAETANO ROCHA
PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

A N E X O I

Discriminação dos serviços (referido no Plano Imediato Metas)

1 - DESENVOLVIMENTO URBANO (P. CURA)

1.1. Elaboração de levantamentos topográficos

1.1.1. - 2ª Etapa das cidades ao Interior (Oiapoque, Calçoene, Mazagão e Amapá,

1.1.2. - Município de Macapá e Distritos de Porto Grande e Santana

1.2. Elaboração dos projetos e executivos dos Municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e Amapá.

2 - SANEAMENTO BÁSICO

2.1. Elaboração dos projetos executivos de 06 (seis) sub sistemas do Município de Macapá, a saber: Pacoval, São Lázaro, Jardim Felicidade, Congós, Santa Inês, Jardim Equatorial, Usina de Asfalto.

PLANILHA DE PREÇOS

REF. ABRIL/87

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO
1.	<u>PESSOAL</u>		
1.1	Consultor	H/h	436,80
1.2	Engenheiro Coordenador	H/h	322,00
1.3	Engenheiro Supervisor	H/h	277,20
1.4	Engenheiro Sênior	H/h	247,80
1.5	Engenheiro Júnior	H/h	106,40
1.6	Arquiteto Sênior	H/h	247,80
1.7	Arquiteto Júnior	H/h	106,40
1.8	Engenheiro Projetista	H/h	217,00
1.9	Engenheiro Calculista	H/h	193,20
1.10	Economista Sênior	H/h	247,80
1.11	Economista Júnior	H/h	106,40
1.12	Auxiliar de Engenharia	H/h	67,20
1.13	Técnico Sênior	H/h	72,80
1.14	Técnico Júnior	H/h	36,40

1.15	Desenhista Projetista	H/h	72,80
1.16	Desenhista Calculista	H/h	50,40
1.17	Desenhista Copista	H/h	36,40
1.18	Topógrafo Sênior	H/h	72,80
1.19	Topógrafo Auxiliar	H/h	43,40
1.20	Auxiliar de Topografia	H/h	25,20
1.21	Nivelador	H/h	36,40
1.22	Laboratorista Chefe	H/h	65,80
1.23	Laboratorista Auxiliar	H/h	29,40
1.24	Auxiliar de Laboratório	H/h	15,40
1.25	Inspetor de Terraplanagem	H/h	58,80
1.26	Inspetor de Pavimentação	H/h	58,80
1.27	Inspetor de Saneamento	H/h	58,80
1.28	Inspetor de Obras-de-arte Especiais	H/h	58,80
1.29	Inspetor Canal	H/h	58,80
1.30	Inspetor de Obras-de-arte Correntes	H/h	58,80
1.31	Inspetor de Edificações	H/h	58,80
1.32	Motorista	H/h	22,40
1.33	Servente	H/h	11,20
1.34	Apontador	H/h	22,40
1.35	Mensageiro	H/h	11,20
1.36	Office-boy	H/h	11,20
1.37	Datilógrafo	H/h	25,20
1.38	Auxiliar de Escritório	H/h	14,00
2.	<u>CUSTOS ADMINISTRATIVOS</u>		
	40% sobre o total do item 1		
3.	<u>VEÍCULOS</u>		
3.1	Wolks Sedan - até 3.000 km	Km	13,65
3.2	Fiat 147 - até 3.000 km	Km	17,07
3.3	Gol - até 3.000 km	Km	17,07
3.4	Kombi - até 3.000 km	Km	25,60
4.	<u>APARELHOS TOPOGRÁFICOS</u>		
4.1	Teodolito com complemento - leitura		
	direta - de minuto	mês	12.289,40
4.2	Teodolito com complemento - leitura		
	direta de segundo	mês	19.458,21
4.3	Nível com complementos - Precisão de		

	± 2 mm	mês	4.096,47
4.4	Nível com complementos com placa pla no paralelo precisão de ± 0,7 milí metro	mês	6.147,70
4.5	Distanciômetro com complementos	mês	40.964,66
5.	<u>ENCARGOS SOCIAIS</u>		
	82% sobre o item 1 - <u>Pessoal</u>		
6.	<u>CÓPIAS DIVERSAS</u>		
6.1	Cópia.heliografica em papel azul		
6.1.1.	Formato A-4	un	6,83
6.1.2.	Formato A-3	un	11,95
6.1.3.	Formato A-2	un	20,48
6.1.4.	Formato A-1	un	40,96
6.1.5.	Formato A-0	un	68,27
6.2	Xeroz (com ou sem redução)		
6.2.1.	Formato A-4	un	3,41
6.2.2.	Formato A-3	un	20,48
6.2.3.	Formato A-2	un	30,72
6.2.4.	Formato A-1	un	40,96
6.3	Xeroz em papel vegetal (com ou sem redução)		
6.3.1.	Formato A-4	un	20,48
6.3.2.	Formato A-3	un	40,96
6.3.3.	Formato A-2	un	68,27
6.3.4.	Formato A-1	un	81,93
6.4	Encardenação		
6.4.1.	Pasta plástica c/aspíral A-4	un	34,14
7	<u>ENSAIOS/LABORATÓRIO</u>		
7.1.	Investigações Geotécnicas		
7.1.1.	Sondagem à percussão Ø 1/2" (SPT)		
	a - Mobilização e instalações	un	51.205,83
	b - Perfuração	un	341,37
7.1.2.	Sondagem a trado Ø 20 cm		
	a - Mobilização	un	17.068,61
	b - Perfuração	un	221,89
7.1.3.	Sondagem por poço	m3	4.267,15
7.1.4.	Sondagem mista		

	a - Mobilização e instalação	un	136.548,87
	b - Perfuração	m	3.755,09
7.1.5.	Sondagem rotativa Ø BX		
	a - Mobilização e instalação	un	136.548,87
	b - Perfuração	m	6.486,07
7.1.6.	Sondagem rotativa Ø NX		
	a - Mobilização e instalação	un	136.548,87
	b - Perfuração	un	8.534,30
7.1.7.	Sondagem rotativa Ø HX		
	a - Mobilização e instalação	un	136.548,87
	b - Perfuração	un	10.241,17
7.1.8.	Sondagem rotativa Ø AX		
	a - Mobilização e instalação	un	136.548,87
	b - Perfuração	un	11.948,03
7.1.9.	Retirada de amostra indeformada		
	a - Em bloco de 30 x 30 x 30 cm	un	4.267,15
	b - Em amostrador tipo "Shelby"		
	Ø 4"	m	5.120,58
7.1.10.	Sondagem a pá e picareta	m	170,69
7.1.11.	Sondagem a penetrômetro dinâmico	m	170,69
7.1.12	Ensaio de perda d'água sobre pres		
	são	un	3.755,09
7.1.13.	Permeabilidade "IN SITU"	un	5.120,58
7.2.	Ensaio de solo		
7.2.1.	Teor de umidade natural	un	170,69
7.2.2.	Teor específico natural	un	341,37
7.2.3.	Teor específico dos grãos	un	341,37
7.2.4.	Granulometria por peneiramento	un	512,06
7.2.5.	Granulometria por peneiramento e		
	sedimentação	un	1.314,28
7.2.6.	Limite de liquidez	un	341,37
7.2.7	Limite de plasticidade	un	341,37
7.2.8.	Limite de contração	un	409,65
7.2.9.	Compactação		
	a - Proctor Normal	un	477,92
	b - Proctor Intermediário	un	512,06
	c - Proctor Modificado	un	614,47

7.2.10	Ensaio de CBR ou ISC		
	a - Com um corpo-de-prova	un	733,95
	b - Com três corpo-de-prova	un	1.024,12
	c - Com cinco corpo-de-prova	un	1.706,86
7.2.11	Equivalente de Areia		
7.3	Ensaio Especial		
7.3.1.	Sílica - Sesquióxido	un	1.706,86
7.3.2.	Avaliação de impurezas orgânicas	un	256,03
7.3.3.	Ensaio de Adensamento Edométrico (Por estágio)	un	768,09
7.3.4.	Permeabilidade		
	a - No ensaio de adensamento	un	341,37
	b - Em permeâmetro de carga variável	un	2.730,98
	c - Em permeâmetro de carga constante	un	1.536,17
7.3.5.	Ensaio de Compressão Simples	un	1.109,46
7.3.6.	Ensaio de Compressão Triaxial		
	a- Rápido (Q)	cp	3.413,72
	b - Rápido com medidas de pressão neutra (Q)	cp	4.267,15
	c - Rápido pré-adensado (R)	cp	3.840,44
	d - Rápido pré-adensado com medidas de precisão neutra (R)	cp	5.120,58
	e - Rápido pré-adensado saturado (rsat)	cp	5.120,58
	f - Rápido pré-adensado saturado c/ medidas de pressão neutras (Rsat)	cp	6.827,44
	g - Lento (s)	cp	22.180,19
	h - Lento saturado (ssat)	cp	25.602,91
7.3.7.	Ensaio de Cisalhamento		
	a - Direto Rápido	cp	3.413,72
	b - Direto Rápido Saturado	cp	5.120,58
	c - Direto Rápido pré-adensado	cp	6.827,44
	d - Direto Rápido Saturado pré-adensado	cp	8.534,30

	e - Direto Lento	cp	10.241,17
	f - Direto Lento Saturado	cp	10.241,17
7.4.	Ensaio de Agregados		
7.4.1.	Análise granulométrica (NBR-7117)	un	256,03
7.4.2.	Teor de argila em torrões (NBR-7218)	un	256,03
7.4.3.	Teor de material pulverulento (NBR 7219)	un	256,03
7.4.4.	Avaliação de impurezas orgânicas (NBR - 7220)	un	256,03
7.4.5.	Peso específico unitário (NBR - 7251)	un	256,03
7.4.6.	Peso específico real	un	256,03
7.4.7.	Qualidade de areia (NBR-72221)	un	2.730,98
7.4.8.	Curva de inchamento dos agregados miúdos (NBR-6467)	un	3.413,72
7.4.9.	Resistência de desgaste - Abrasão Los Angeles (NBR-6465)	un	2.048,23
7.4.10.	Resistência ao choque - Tenacidade Treton	un	1.194,80
7.4.11.	Resistência a sulfatos	un	3.413,72
7.4.12.	Índice de Forma - Lamellaridade	un	1.365,49
7.4.13.	Sanidade ou durabilidade	un	3.413,72
7.4.14.	Absorção de Água	un	512,06
7.5.	Ensaio de Asfalto		
7.5.1.	Análise Granulométrica do Agregado extraído da massa asfáltica	un	512,06
7.5.2.	Densidade		
	a- Real de mistura	un	341,37
	b - Aparente de mistura	un	341,37
	c - " in situ"	un	341,37
7.5.3.	Adesividade do agregado gráudo e miúdo ao ligante betuminoso (NBR 6300)	un	853,43
7.5.4.	Dosagem Marshall	un	9.046,36
7.5.5.	Dosagem lama asfáltica	un	4.608,52
7.5.6.	Dosagem tratamento superficial	un	4.949,90

7.5.7	Índice de suscetibilidade térmica	un	1.024,12
7.5.8.	Ponto de fulgor (NBR-5765)	un	682,74
7.5.9.	Índice de penetração	un	597,40
7.5.10	Resíduo por evaporação	un	341,37
7.5.11	Carga de partícula (NBR-6567)	un	341,37
7.5.12	Viscosidade Saybolt Furol (MB-826)	un	716,88
7.5.13	Sedimentação (NBR-6570)	un	938,77
7.5.14	Peneiração (MB-609)	un	443,78
7.5.15	PH - (NBR - 6299)	un	2.218,92
7.5.16	Destilação	un	512,06
7.5.17	Teor de betume (MB - 166)	un	682,74
7.5.18	Ductibilidade	un	853,43
7.5.19	Ponto de amolecimento	un	512,06
7.5.20	Estabilidade Marshall	un	682,74
7.5.21	Teor de Água	un	341,37
7.5.22	espuma	un	341,37
7.5.23	Retícula delgada	un	1.024,12
7.5.24	Resistência à água	un	512,06
7.5.25	Desemulsibilidade (NRB-6569)	un	716,88
7.5.26	Equivalente de areia	un	341,37
7.5.27	Adesividade	un	853,43
7.5.28	Fluência	un	341,37
7.6.	Argamassas		
7.6.1	Compressão em corpos-de-prova <u>ci</u> líndricos		
	a- até 100 tf	un	204,82
	b- até 200 tf	un	341,37
7.6.2	Dosagem racional em peso ou volume	un	2.560,29
7.6.3	Resistência à tração simples (NBR-7222)	un	597,40
7.7.	Concreto		
7.7.1.	Dosagem racional em peso e volume	un	2.560,29
7.7.2.	Compreensão em corpos-de-prova <u>ci</u> líndricos (NBR-57390)	un	68,27
7.7.3	Ajuste no traço	un	1.365,49
7.7.4	Moldagem, transporte, cura, facea		

	mento, rompimento com emissão de		
	certificados	un	136,55
7.7.5.	Resistência à tração simples por		
	compressão diametral (MB-212)	un	341,37
7.7.6	Corte, preparo e ruptura de cor		
	po de-prova	un	256,03
7.7.7	Determinação de consistência pe		
	lo Abatimento de Tronco de Cone-		
	Slump Test (NBR - 7223)	un	68,27
7.7.8	Ensaio Esclerométrico (conjunto		
	até 20 pontos)	un	3.413,72
7.8	Cimento Portland		
7.8.1.	Finura (NBR-7224)	un	256,03
7.8.2	Pega (MB-1)	un	375,51
7.8.3	Expansibilidade - Le Chatellier	un	853,43
7.8.4	Resistência à compressão (MB-1)	un	2.560,29
7.8.5	Superfície específica Bleine	un	853,43
7.8.6	Massa específica (NBR-6474)	un	256,03
7.8.7	Ensaio químico (NBR-5742)	un	6.827,44
7.9	Blocos de Concreto		
7.9.1	Resistência à compressão (MB-11)	un	170,69
7.9.2	Absorção	un	170,69
7.9.3	Umidade	un	170,69
7.10	Blocos Cerâmicos		
7.10.1	Compressão em corpo-de-prova		
	(NBR-6461)	un	204,82
7.11	Refratários		
7.11.1	Compressão em tijolos:		
	a- com carga até 100 tf	un	256,03
	b- com carga até 200 tf	un	512,06
7.11.2	Absorção (MB-67)	un	256,03
7.11.3	Densidade aparente (MB-67)	un	256,03
7.12	Tubos Cerâmicos		
7.12.1	Absorção (NBR-7529)	un	170,69
7.12.2	Dimensão	un	170,69
7.12.3	Compressão Diametral	un	426,72
7.12.4	Perda de peso sob ação de aci		
	dos	un	426,72

7.13	Madeira		
7.13.1	Unidade	un	204,82
7.13.2	Peso específico aparente	un	204,82
7.13.3	Compressão paralela e normal às fibras	un	512,06
7.13.4	Flexão estática	un	341,37
7.13.5	Cisalhamento	un	341,37
7.14	Chapas Onduladas de Cimento Amianto		
7.14.1.	Verificação das dimensões	un	85,34
7.14.2	Resistência à flexão (MB-234)	un	341,37
7.14.3	Absorção	un	119,40
7.14.4	Peso específico	un	136,55
7.14.5	Permeabilidade	un	341,37
7.15	Telhas Francesas e coloniais		
7.15.1	Flesão (NBR-6462)	un	853,43
7.15.2	Verificação das dimensões	un	170,69
7.15.3	Peso	un	170,69
7.15.4	Absorção	un	341,37
7.15.5	Impermeabilidade		
7.16	Caida de cimento		
7.16.1	Fluidez (NBR - 7682)	un	85,34
7.16.2	Exudação e Expansão (NBR - 7683)	un	170,69
7.16.3	Vida Útil (NBR - 7685)	un	170,69
7.16.4	Resistência à compressão (NBR - 7684)	un	68,27
7.17	Ensaio Mecânicos		
7.17.1	Ensaio de tração em aço com verificação de desbitolagem		
	a - $\phi \leq 16,0$ mm	cp	170,69
	b - $16 \leq \phi \leq 25,0$ mm	cp	256,03
	c - $\phi > 25,0$ mm	cp	341,37
7.17.2	Dobramento metálico	un	136,55
7.17.3.	Desbitolamento em barras e fios de aço para concreto	un	85,34
7.18	Laboratório de campo	mês	51.205,83
8.	<u>OUTRAS DESPESAS</u> (Pessoal de Apoio/Nível Superior)		
8.1	Passagem aérea (ida e volta - BH/Amapá)	un	6.383,00
8.2.	Diária	diária	2.048,23
9.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS FISCAIS E FINANCEIROS - 35% s/ (1 + 2 + 3 + 4 + 6 + 7)		

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede na cidade de Macapá, à Rua General Pondon, s/nº, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, e a Firma PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com representação através de seu diretor Senhor FRANCELINO CAETANO DA ROCHA, brasileiro, casado, CI nº 366.778-SSMG, CPF nº 041.512.536-04, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Alagoas nº 1.314, conj. 601, CGC nº 18.191.866.0001-92, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO ao contrato nº 010/86-SEPLAN, de 28 de outubro de 1986, com fundamento e na forma das cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica considerado rescindido, de pleno direito, o Contrato de prestação de serviços técnicos, que se reporta à Consultoria, Apoio Operacional, Elaboração de Estudos, Projeto e Apoio Tecnológico, na Fiscalização de Obras de Saneamento, viária e Cíveis do Território do Amapá, firmado em 28 de outubro de 1986, conforme estipulado na letra b da Cláusula Primeira do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes, acordes sobre a conveniência da presente rescisão, se concedem plena geral, irrevogável, irretroatável e definitiva quitação, o Governo do Território, com relação aos serviços prestados pela empresa, e a Porto Real Projetos e Consultoria Ltda, no que diz respeito aos valores percebidos, no total de Cz\$ 2.558.059,40 (Dois Milhões, Quinhentos e Cincoenta e Oito Mil Cincoenta e Nove Cruzados e Quarenta Centavos), nada mais tendo a reclamar, a qualquer título sobre o cumprimento das cláusulas inseridas no instrumento ora rescindido, em qualquer tempo e lugar, em juízo ou fora dele.

E, por se encontrarem inteiramente de acordo, assinam o presente Termo de Distrato, em 06 vias, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 21 de maio de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Território Federal do Amapá

FRANCELINO CAETANO DA ROCHA
PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE MACAPÁ, MAZAGÃO, AMAPÁ, CALÇOENE E OIAPOQUE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO IMEDIATO DE METAS, TRIÊNIO 1987/1989.

Considerando os Termos de Convênio de Promessa de Empréstimo celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, na qualidade de Mutuário Final e as Prefeituras Municipais de Macapá, Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque, como Agentes Promotores, para o Projeto CUPA AMAPÁ e pelos esclarecimentos prestados pelo Dr. NELSON PAUL HELMOLD FILHO, representante da Diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, decidiram o seguinte:

1º) A operacionalização do Plano será feita conjuntamente pelo Mutuário Final e Agentes Promotores.

2º) Caberá à Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 1363 de 28.11.86, dar continuidade à coordenação dos trabalhos referentes ao Plano Imediato de Metas.

3º) Caberá ao Mutuário Final a designação de Comissões Especiais de Licitações para as obras do Plano Imediato de Metas, devendo cada Prefeitura designar representante nas Comissões referentes às obras a serem executadas em seu Município.

4º) O Mutuário Final criará condições para o desenvol-

vimento do Plano, colocando à disposição, as estruturas físicas e humana, necessárias ao completo desenvolvimento dos trabalhos.

5º) Os Municípios, quando requisitados, prestarão toda colaboração e informações necessárias ao cumprimento do Plano, elegendo as prioridades de execução.

6º) Os termos deste Compromisso são extensivos aos demais Convênios que surgirão em decorrência do Plano Imediato de Metas.

7º) O Mutuário Final acionará, quando necessário, as Empresas concessionárias de serviços públicos, para participarem de execução de projetos das áreas de suas competências.

Macapá, 02 de junho de 1987.

PELO MUTUÁRIO FINAL:

PELOS AGENTES-PROMOTORES:

MACAPÁ

MAZAGÃO

AMAPÁ

CALÇOENE

OIAPOQUE

TESTEMUNHAS:

M.I - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 024/87 - SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA GELSON DOS SANTOS LOPES, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela sua Titular, Senhora Professora MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma GELSON DOS SANTOS LOPES, com sedena cidade de Macapá, estabelecida à Av. Coaracy Nunes nº 408, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.995.378/001-96, neste ato representado pelo seu Gerente GELSON DOS SANTOS LOPES, CIO nº 0157.40.352/15, CI nº 83.491-AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 21, inciso II, Letra "a" do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a Prestação de Serviços Para Manutenção de 100

(cem) aparelhos de ar Condicionado, pertencentes a esta Secretaria, conforme Plano de Aplicação, em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através dos setores competentes da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Cz\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento, assim discriminados: Manutenção de 100 (cem) aparelhos de ar Condicionado, pertencente a SEEC;

b) Excetuando os compressores, todo o material necessário a realização dos serviços objeto deste Contrato, será fornecido pela CONTRATADA;

c) A CONTRATADA fornecerá os compressores aos aparelhos, quando necessário, os quais serão pagos em separado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 114.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzados), correrão à conta de recursos do F.P.E, Programa de Trabalho: 08421882-137, Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 97NE01643, emitida em 27 de março de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensal correspondendo cada parcela em Cz\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Cruzados).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses contados de 01 de março de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente CONTRATO poderá ser modificado ou prorrogado mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes Contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento de CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo arroladas.

Macapá (AP), 07 de maio de 1987.

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
CONTRATANTE

GELSON DOS SANTOS LOPES
CONTRATADO

1. TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Contrato que se rá celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a Firma GELSON DOS SANTOS LOPES, CGC: nº 05.995.378/0001-96, localizada nesta Cidade de Macapá, a Av. Coaracy Nunes nº 408, objetivando a contratação de Serviços para manutenção de 100 (cem) aparelhos de Ar Condicionado, pelo período de 6 meses.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO é respaldado na Classificação Orçamentária, conforme especificação abaixo:

FORTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E	08421882.130	3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	114.000,00
T O T A L				114.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de Cz\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Cruzados).

Macapá-AP, 07 de maio de 1987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP / SEEC

M.I - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 025/87 - SEEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela sua Titular, Senhora Professora MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Feliciano Coelho nº 751, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.195.825/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor PEDRO RAMOS DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei Nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o Art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a concessão por parte da Secretaria de Educação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macapá, de 10 bolsas de estudos a 10 alunos dos Cursos de Técnico Agropecuária

rio e Agrozootécnica nos Estados do Amazonas e Espírito Santo, conforme Plano de Aplicação, em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através dos setores competentes da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento, assim discriminados: Administração da concessão de 10 bolsas de estudos a 10 alunos dos Cursos de Técnico Agropecuario e Agrozootécnica, nos Estudos do Amazonas e Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzados), correrão à conta de recursos do F.P.E, Programa de Trabalho: 0843.1882-131, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 87NEQ2409, emitida em 23 de abril de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será mensal, importando cada quantia em Cz\$... 8.000,00 (Oito Mil Cruzados).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 10 (dez) meses contados de 1º de março de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente CONTRATO poderá ser modificado ou prorrogado mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes Contratante o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente Instrumento de CONTRATO, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo arroladas.

Macapá (AP), 18 de maio de 1987.

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA PEDRO RAMOS DE SOUZA
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Contrato a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o SIN-

DICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ - CGC Nº 04.195.525/0001-80, objetivando a concessão de 10 bolsas de estudos a 10 alunos dos cursos de Técnico Agropecuario, e Agrozootecnica, nos Estados do Amazonas e Espírito Santo, pelo período de 10 meses, março a dezembro de 1987, totalizando a quantia de Cz\$ 8.000,00, mensais.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO terá respaldo na classificação orçamentária, conforme especificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
F.P.E.	08431882.131	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	80.000,00
T O T A L				Cz\$ 80.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 02 de abril de 1987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 028/87 - SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Diocese de Macapá, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Rua São José, inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.968.292/0004-74, neste ato representada pelo seu Administrador Pe. FRANCISCO USAI, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 22, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a Construção de uma escola de 1º grau no bairro Perpétuo Socorro, Município de Macapá com 06 (seis) salas de aula e dependência administrativa no terreno de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá, na rua Javari s/n, quadra 85, lote 132, conforme plano de aplicação em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através dos setores competentes da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CON-

TRATADA a quantia de Cz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento, assim discriminados: - Construção de uma escola de 1º grau no bairro Perpétuo Socorro, Município de Macapá, com 06(seis) salas de aula e dependências administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados) correrão à conta de recursos do FPE, Programa de Trabalho 08431881.330, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 87NE02129, emitida em 13 de abril de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será efetuado de uma só vez após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pela partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 07 de maio de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
CONTRATANTE

Pe. FRANCISCO USAJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para transferência de recursos financeiros à DIOCESE DE MACAPÁ, visando a construção de uma Escola de 1º Grau no Bairro Perpétuo Socorro, Município de Macapá, com 06 salas de aula e dependências administrativas, a conta de dotações oriundas do Programa 08431881-330 Desenvolvimento do Ensino de 2º Grau - Sub-Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar, com interveniência,

da Secretaria de Educação e Cultura, respaldada na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA	FONTE	VALOR - Cz\$
4.1.1.0.00	-Obras e Instalações ...	0843.1881-330	FPEDFT	3.000.000,00
TOTAL				3.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).

Macapá-AP, 01 de abril de 1987.

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da EPLAN/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/87-CL

A V I S O

O presidente da Comissão de Licitação de Compras de Materiais e Serviços da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, faz público e Comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 002/87-CL, para aquisição de Gêneros Alimentícios, frutas e Legumes.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 02. 07.87, na sala de Licitação desta Superintendência sito à Av. Amazonas nº 20.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala nº 13, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 16 de Junho de 1987

JOSÉ FERREIRA BARBOSA
Presidente da CL

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 002/87

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá do Território Federal do Amapá na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo relacionadas, requereram transferência de domicílio eleitoral para esta Zona.

N O M E S
01. Edevar Soares da Silva

Nº DO TÍTULO

02. Jaci Martins de Pinto
 03. José Ribeiro de Neto
 04. Helvio Ribeiro Gomes de Oliveira 727871202/12
 05. Uilton José Tavares
 06. Joel Banha Picanço
 07. Telma Rosângela Miranda Maia 209383303/02

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez(10) dias, na forma e para os fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (17.06.1987). Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Juiz Eleitoral

STICC-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO T. F. DO AMAPÁ.

Insc. no C.G.C.(M.F.) 05.963.707/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por este Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de junho do corrente, às 09:00 horas, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados ou às 09:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, em sua sede social, sito à Av. Henri - que Galúcio, nº 1224, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- b) - Relatório a ser apresentado pela Diretoria do Sindicato, atinentes a movimentação do exercício de 1986, bem como, a apresentação do Balanço Geral da Entidade Relativo ao mesmo exercício;
- c) - Apresentação da Proposta Orçamentária do Sindicato ao exercício de 1988;
- d) - Parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá-AP, 17 de junho de 1987

PEDRO DUARTE LACERDA
 Presidente do STICC

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

RESOLUÇÃO Nº 124/87 - CEN

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Democrático Social-PDS, tendo em vista o disposto no arti-

go 59 da Lei nº 5.628, de 21 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Provisória, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, para organizar e dirigir os interesses do Partido Democrático Social-PDS no Território Federal do Amapá, composta dos seguintes membros:

- 1) ALCEU PAULO RAMOS FILHO - Presidente
- 2) ESTEVAM DE NAZARETH PIKANÇO
- 3) RAIMUNDO RAMOS DA SILVA
- 4) JOAQUINA DA SILVA RAMOS
- 5) RAIMUNDO TAVARES
- 6) JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
- 7) MANOEL PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE

- 1) SELLY SOARES CASTILLO
- 2) PAULO INÁCIO JOSAPHAT DA SILVA
- 3) JOSÉ RONALDO MOTA RACHID

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 110/86-CEN, de 16 de julho de 1986.

Brasília, 27 de abril de 1987.

Senador JARBAS PASSARINHO
 Presidente em Exercício

Senador VIRGÍLIO TÁVORA
 Secretário-Geral

CARTÓRIO JUCÁ
 PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA com MARLY MARY MOUPÃO DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Raimundo Nonato Ribeiro de Almeida e de Terezinha Gomes de Almeida.

Ela é filha de Florisberto Abreu da Conceição e de Maria Madalena Mourão da Conceição.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de junho de 1987.

HELENISE R. DA C. TORRES
 Escrevente Autorizada

**Um bom governo
 se faz com
 bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
 IMPRENSA OFICIAL